LEI Nº 948

Estima a Receita e fixa a Despesa do Governo Municipal de Careaçu para o Exercício de 1.992.

O Prefeito Municipal de Careaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Careaçu aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento do Município de Careaçu para o Exercício de 1.992 estima a Receita em Cr$1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de cruzeiros) e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2º A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, rendas e outras medidas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, observando o seguinte desdobramento:

1.0 - Receitas Correntes	**995.000.000,00**
1.1 - Receita Tributária	34.000.000,00
1.2 - Receita Patrimonial	2.000.000,00
1.3 - Receita Industrial	1.000.000,00
1.4 - Transferências Correntes	947.000.000,00
1.5 - Outras Receitas Correntes	11.000.000,00

2.0 - Receitas de Capital	**205.000.000,00**
2.1 - Operações de Crédito	20.000.000,00
2.2 - Alienação de Bens	3.000.000,00
2.3 - Transferências de Capital	182.000.000,00

Art. 3º A despesa será realizada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuída por Órgãos da Administração, conforme o seguinte desdobramento:

Despesas por Funções Programáticas

02 - Administração e Planejamento	271.000.000,00
05 - Comunicações	20.000.000,00
08 - Educação e Cultura	246.600.000,00
10 - Habitação e Urbanismo	162.000.000,00
13 - Saúde	84.400.000,00
15 - Assistência e Previdência	92.200.000,00
16 - Transporte	163.000.000,00
99 - Reserva de Contingência	161.000.000,00
Total	**1.200.000.000,00**

Despesas por Categoria Econômica

3.0 - Despesas Correntes	646.400.000,00
3.1 - Despesas de Custeio	543.640.000,00
3.2 - Transferências Correntes	103.000.000,00
4.0 - Despesas de Capital	392.360.000,00
4.1 - Investimentos	318.860.000,00
4.2 - Inversões Financeiras	68.500.000,00
4.3 - Transferências de Capital	5.000.000,00
5.4 - Reserva de Contingência	161.000.000,00
Total	**1.200.000.000,00**

Art. 4º A aplicação dos recursos discriminados no Art. 3º, far-se-á de acordo com a programação estabelecida para às unidades orçamentárias, aprovada nos anexos componentes da presente Lei.

Art. 5º Durante a execução orçamentária, fica o Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) da Despesa fixada nesta Lei, para esforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto:

a) anular parcialmente ou totalmente dotações orçamentárias do presente Orçamento;

b) utilizar o excesso de arrecadação e ainda o superaint financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da Receita até o limite de 25(vinte e cinco por cento) da Receita prevista de conformidade com às normas em vigor.

Art. 7º Ficam revogadas às disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.992.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta Lei competir, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como na mesma se contém.

Prefeitura Municipal de Careaçu, em 02 de dezembro de 1991.

João Pelegrini
Prefeito Municipal